

22/02/2019



Original



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 22 de Fevereiro de 2019

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA
EDUCAÇÃO.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Remuneração</u>
		<u>semanal</u>	<u>mensal</u>
a) Acompanhante Especializado	01	20 horas	R\$ 1.408,00

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º destina-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º A contratação supramencionada é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I**CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO****VENCIMENTO: R\$ 1.408,00 (para carga horária de 20 horas semanais)**

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; subsidiar a direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das turmas e horário semanal; subsidiar o diretor com dados e informações relativos ao processo ensino-aprendizagem; propor à direção a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola; participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos; estimular e garantir a participação efetiva dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, incluindo recreios, festas, competições, etc.; informar aos pais a execução da proposta pedagógica.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal máxima de 20 horas.

Requisitos para Provedimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; e comprovada experiência de pelo menos 1 (um) ano na atuação com pessoa com necessidades especiais.

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(ª) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 10/2019, que **“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”**, com o objetivo de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concernente a contratação de 1 (um) profissional para a função de Acompanhante Especializado, 20 horas semanais, para atendimento de aluno portador de transtorno global de desenvolvimento com dificuldade de autocontrole para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Concórdia.

Inicialmente, informamos que a contratação aqui postulada é fundamentada para a correta prestação educacional ao aluno, que necessita de acompanhamento especializado e que já é categorizado no Censo Escolar como aluno com transtorno global de desenvolvimento, bem como é acompanhado por algum serviço especializado, pelo CRAS e/ou técnicos de outros serviços públicos ou privados.

Ressaltamos também que em algumas fases de sua vida escolar nos anos anteriores, o aluno, por situações vinculadas ao seu transtorno e pela ausência de profissional que o acompanhasse, esteve em atendimento domiciliar, o que justifica a necessidade da contratação para fins de dar adequado atendimento educacional ao mesmo.

É importante referir que o papel do Acompanhante Especializado junto a este aluno torna-se imprescindível para que possa ter melhor e efetivo aproveitamento escolar, além de melhorar o rendimento dos demais colegas e possibilitar a intervenção mais individualizada do professor titular.

Cumpramos esclarecer, ainda, que o aluno em questão possui questões severas de incapacidade de controlar suas emoções e suas reações frente à algumas situações do convívio social, o que vem sendo acompanhado por seu psiquiatra CAPS e seu psicólogo, CRAS e Conselho Tutelar.

Inclusive, todos os profissionais supracitados e setores envolvidos também indicam a necessidade urgente da contratação de um profissional que possa acompanhar este aluno durante todo o ano de 2019, criando vínculo com a criança e trabalhando para assegurar o pleno andamento do atendimento educacional.

Por fim, há de se destacar que o profissional contratado para a função de Acompanhante Especializado deve ter capacidade técnica/formativa específica da esfera do atendimento educacional especializado, tendo em vista a complexidade do caso em questão.

Por considerarmos que a contratação é plenamente justificável, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal